



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -  
Site: www.crmpr.org.br

---

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 11/05/2011, ÀS 16:00 horas**

**LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340**

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1 O Pregão Amplo tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e periféricos para os equipamentos de ar condicionado, conforme especificado no anexo I deste edital.**

#### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

#### **3 – DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011- CRMPR  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011-CRMPR  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o menor preço **GLOBAL PARA TODO O SERVIÇO**, por um ano, em 12 parcelas fixas, será declarada vencedora.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bom como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão- de- obra para a instalação, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o menor preço **GLOBAL PARA TODO O SERVIÇO, por um ano, em 12 parcelas fixas.**

4.16 - A forma de pagamento será feito conforme prontificação do serviço efetivamente realizado, em até 5 (cinco) dias úteis, após ser dado aceite final pelo Fiscal de Contrato, acompanhados das Certidões Negativa de Débitos, em plena validade, sendo elas INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

4.17 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço GLOBAL, para o cumprimento pleno do objeto.**

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.**

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

---



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

6.13 – As Microempresas terão tratamento de acordo com o previsto no Decreto 6204/07.

### **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

#### **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a- Registro comercial, para empresa individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

e- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

#### **Relativos à Regularidade Fiscal:**

a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **Relativo à Habilitação Técnica:**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -  
Site: www.crmpr.org.br

---

Apresentação de, no mínimo, três Atestados de Capacidade Técnica, com cópia das ART'S recolhidas, fornecidos por empresas que tenham adquirido material análogo ao objeto deste.

7.3 - As declarações desse tópico 07, que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias.

### **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

8.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

### **09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

9.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **10 - DOS RECURSOS**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

10.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRMPR.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária no valor de 10% pelo atraso, somado a 0,1% ao dia.

### **12- DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

12.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O desembolso do serviço será feito conforme prontificação do serviço efetivamente realizado, após ser dado aceite final pelo Fiscal do Contrato, acompanhados das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, sendo ela INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.
- e) Nenhum pagamento será feito pelo CRMPR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou pendência em resolver problemas técnicos.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Minuta de Contrato.**

13.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

13.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

### **14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO**

14.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 20 de Abril de 2011.

**ADV. MARTIM AFONSO PALMA**  
**Pregoeiro Oficial do CRM-PR**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -  
Site: www.crmpr.org.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETIVO

A contratação de empresa, especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e seus periféricos, dos equipamentos de ar condicionado da Sede deste Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRMPR, conforme relação dos itens 01 ao 58, abaixo:

Item	Descrição	Modelo	Localização Física	Marca	Capacidade btu's
1	ACJ	YQH185	SECRETARIA	SPRINGER	18.000
2	ACJ	MQA105B	SECRETARIA	SPRINGER	10.000
3	ACJ	YQH185	SECRETARIA	SPRINGER	18.000
4	ACJ	YQH185	SECRETARIA	SPRINGER	18.000
5	SPLIT	384QA30226	ALMOXARIFADO	SPRINGER	30.000
6	SPLIT	38YQA24226	FISCALIZAÇÃO	SPRINGER	24.000
7	SPLIT	42DXD09226	FISCALIZAÇÃO	SPRINGER	9.000
8	SPLIT	38YA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000
9	SPLIT	38YCA30226	DIRETORIA	SPRINGER	30.000
10	SPLIT	38YCA 060226	PRESIDENCIA	SPRINGER	60.000
11	SPLIT	38YCA09226	VICE PRESIDENCIA	SPRINGER	9.000
12	SPLIT	42DX018226	COMUNICAÇÃO	SPRINGER	18.000
13	SPLIT	42DX009226	SI	SPRINGER	9.000
14	SPLIT	42DX009226	SI	SPRINGER	9.000
15	SPLIT	42DX009226	CPD	SPRINGER	9.000



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -  
Site: www.crmpr.org.br

16	SPLIT	42MCB030515LC	CPD	SPRINGER	30.000
17	SPLIT	42RNA30226QLSB	CORREDOR 1°	SPRINGER	30.000
18	SPLIT	42LNA3026QLSB	CORREDOR 1°	SPRINGER	30.000
19	SPLIT	42LNA30226QLSB	CORREDOR	SPRINGER	30.000
20	SPLIT	GSW30-22R	CAMARA TRABALHO	GREE	30.000
21	SPLIT	42DQD24226	FINANCEIRO	SPRINGER	24.000
22	SPLIT	42DQD24226	RH	SPRINGER	24.000
23	SPLIT	38YCC060	PLENARIO	SPRINGER	60.000
24	SPLIT	38YCC060	PLENARIO	SPRINGER	60.000
25	SPLIT	38XCA30226	COZINHA	SPRINGER	30.000
26	SPLIT	38YCC060	CORREDOR 2°	SPRINGER	60.000
27	SPLIT	38XQA60226	REFEITORIO	SPRINGER	30.000
28	SPLIT	42LSA30226	DEP. JURIDICO	SPRINGER	30.000
29	SPLIT	42LSA24226	CORREDOR	SPRINGER	24.000
30	SPLIT	42DX018226	SL AUDIENCIA	SPRINGER	18.000
31	SPLIT	42DX018226	SL AUDIENCIA	SPRINGER	18.000
32	SPLIT	42LSA30226	CORREDOR T	SPRINGER	30.000
33	SPLIT	42LSA30226	CORREDOR T	SPRINGER	30.000
34	SPLIT	42DQD12226	CORREGEDORIA	SPRINGER	12.000
35	SPLIT	42DQD24226	CORREGEDORIA	SPRINGER	24.000
36	SPLIT	42DQ012226	CORREGEDORIA	SPRINGER	12.000
37	SPLIT	42DQ024226	CORREGEDORIA	SPRINGER	24.000
38	SPLIT	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -  
Site: www.crmpr.org.br

39	SPLIT	42LSA30226	BIBLIOTECA	SPRINGER	30.000
40	SPLIT	42LSA30226	CORREDOR T	SPRINGER	30.000
41	SPLIT	42LSA30226	CORREDOR T	SPRINGER	30.000
42	SPLIT	42DQ018226	ARQUIVO	SPRINGER	18.000
43	SPLIT	42DQ012226	CQP CODOME	SPRINGER	12.000
44	SPLIT	42DQ024226	CQP CODOME	SPRINGER	24.000
45	SPLIT	42DQ012226	SECRETARIA	SPRINGER	12.000
46	SPLIT	42DQ012226	SECRETARIA	SPRINGER	12.000
47	SPLIT	42DQ012226	ARQUIVO T	SPRINGER	12.000
48	SPLIT	42LSA30226	PROTOCOLO	SPRINGER	30.000
49	SPLIT	42LSA48226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	48.000
50	SPLIT	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000
51	SPLIT	42LSC30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000
52	SPLIT	42LSA030	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000
53	SPLIT	GSW1822R	ESP. CULTURAL	GREE	18.000
54	SPLIT	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000
55	SPLIT	42LSA30226	ESP. CULTURAL	SPRINGER	30.000
56	SPLITÃO	38RBA300L	AUDITORIO	SPRINGER	300.000
57	SPLIT	E000500	ESTUDIO	FUJITSU	12.000
58	VENTILADOR/EXAUSTOR	BBS280-3 S010001	GARAGEM	BERLINER	

## 2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1 – Especificação e Metodologia de Execução:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

A empresa interessada, deverá enviar um Engenheiro Mecânico ou um Engenheiro Elétrico, com identificação do CREA-PR para visita técnica no local, conforme solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, sendo que nesta visita técnica será emitido Atestado de Vistoria Técnica, sendo este documento obrigatório para habilitação da empresa no certame.

### **2.2 – Execução:**

#### **2.2.1– Descrição dos Serviços a Serem Realizados:**

Os serviços a serem realizados são de substituição e arrumação dos equipamentos e rede de dutos conforme segue:

##### **2.2.1.1 – A Contratada deverá realizar:**

Manutenção preventiva com periodicidade mensal em todos os equipamentos relacionados na tabela acima, com os procedimentos descritos a seguir:

Limpeza e reaperto de terminais de disjuntores nos quadros elétricos dos equipamentos de ar condicionado:

Limpeza interna e externa do condicionador;

Limpeza do sistema de drenagem da bandeja;

Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza ;

Verificar fechos das tampas e painéis;

Verificar e corrigir ruídos anormais;

Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter;

Verificar o funcionamento da resistência elétrica solicitada pelo motor ventilador;

Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação;

Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor;

Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;

Verificar a operação da válvula de expansão;

Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;

Verificar Temperatura de retorno;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

Verificar temperatura de insuflamento;

Verificar temperatura na máquina;

Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;

Verificar o aquecimento do motor;

Limpeza da serpentina do condensador e evaporador;

Apertar parafusos dos mancais e suportes;

Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo, flow swich;

Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica ( se necessário);

Eliminar focos de oxidação;

Limpeza de drenos;

Verificar o circuito frigorígeno com detetor de vazamento;

Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente;

Verificar e limpar a serpentina do evaporador;

Verificar e limpar o rotor do ventilador;

Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;

Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor;

Testes gerais de funcionamento para refrigeração e aquecimento de acordo com as especificações das máquinas.

Fornecimento de gás refrigerante R22 quando necessário

Atendimento emergencial em até 08 horas do chamado técnico quando necessário

Serão objeto de orçamentos complementares somente serviços de manutenção corretiva que exijam substituição de peças e componentes que sofram quebra, queima ou desgaste por utilização continua dos aparelhos em uso.

No caso de orçamentos complementares, não poderá ser cobrada mão de obra dos serviços necessários , já que o contrato deve cobrir tal custo.

---



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

**2.2.1.2** – A **CONTRATADA** deverá realizar testes de reativação das máquinas que forem desligadas para manutenção, assegurando o perfeito funcionamento das mesmas.

**2.2.1.3** – Retirar todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRMPR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato, que é a única autoridade administrativa legal para autorizar este tipo de procedimento;

**2.2.1.4** – Os custos dos serviços referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **2.2.2 – Material:**

A Contratada deverá fornecer o ferramental necessário, descartável ou não, na realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva da rede de ar condicionado (não incluso peças).

### **2.3 – Serviços Eventuais:**

Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da gerencia administrativa e secretaria geral que tem o poder sobre a administração geral da instituição, ouvido o Fiscal do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

### **2.4 – Regime de Execução:**

O regime de execução será o de contrato, conforme discriminado da tabela de especificação do serviço, a serem realizados em dias úteis, horário de expediente das 08 às 18 horas.

## **3 – LOCALIZAÇÃO E ROTINA DE TRABALHO**

**3.1** – Os serviços serão realizados dentro da Sede deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-Pr;

**3.2** – Segundo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

**3.3** – A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba;

**3.4** – A substituição e arrumação dos equipamentos de ar condicionado serão instalados nos locais indicados formalmente pela CONTRATANTE;

**3.5** – A empresa Contratada deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa contratada;

**3.6** – Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados e uniformizados através de crachás visando cumprir as normas de segurança da instituição.

### **4 – APOIO LOGÍSTICO**

#### **4.1 – Cabe ao CRM-PR:**

**4.1.1** – Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência;

**4.1.2** – Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

**4.1.3** – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

**4.1.4** – Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

**4.1.5** – A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas;

**4.1.6** – A CONTRATANTE deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

**4.1.7** – Caberá a CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

### **5 – CABE A CONTRATADA**

**5.1** – O Contratado deve custear todas as suas despesas com transporte e alimentação;

---



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

- 
- 5.2** – Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o **Conselho Regional de Medicina**, mediante autorização do setor fiscalizador;
- 5.3** – A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência (os espaços para a realização dos serviços são de fácil acesso);
- 5.4** – Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;
- 5.5** – Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
- 5.6** – Utilizar somente pessoal protegido no termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.7** – Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- 5.8** – Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados nos locais de serviços;
- 5.9** – Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;
- 5.10** – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
- 5.11** – Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Termo de Referência;
- 5.12** – Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal;
- 5.13** Recolher **ART** (anotação de responsabilidade técnica) exigidas pelo CREA/PR e elaborar **PMOC** (plano de manutenção operação e controle) obrigatoriamente.
- 5.14** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu
-



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;

**5.15** – Não fazer improvisações corretivas ou preventivas;

**5.16** – Compete a CONTRATADA diligenciar, no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências do CRMPR, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRMPR.

### **6 – FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRMPR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelo funcionário encarregado pelo Setor de Manutenção do CRMPR, Sr. Sergio Luiz Golombe, ou outro designado pelo departamento de administração.

**6.2** – A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRMPR ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

**6.3** – O Fiscal de Contrato deverá comprovar mediante execução e teste do serviço

### **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VALIDADE E PAGAMENTO:**

#### **7.1 – Prazo de Execução:**

O prazo de execução do contrato e cada serviço deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. O Contratado deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho.

#### **7.2 – Prazo de Validade:**

A empresa vencedora deverá assumir o compromisso de prestar serviço para o CRMPR por um período mínimo de 12 (DOZE) meses.

#### **7.3 – Do Pagamento:**

O desembolso será feito conforme prontificação do serviço efetivamente realizados, após ser dado o aceite final pelo Fiscal do Contrato, acompanhados das Certidões negativas de Débitos, em plena validade, sendo elas INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

### **8 – GARANTIA**

A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de peças e serviços executados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

### **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **9.1 – Das sanções**

**9.1.1 –** A REGISTRADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CRMPR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.1.2 -** As multas serão calculadas sobre o valor registrado e serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação a data fixada para o início de execução do objeto;

b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;

c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos; e

d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

**9.1.3** - O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referida no Edital de Licitação, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.1.4** - Na ocorrência da primeira hipótese supracitada, o **ADJUDICATÁRIO FALTOSO** poderá incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto Adjudicado, com base na sua proposição de preços.

**9.1.5** - A REGISTRADA, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

**9.1.6** - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do **SICAF** ou utilizadora deste Cadastro.

**9.1.7** - As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.1.8** - A sanção indicada na alínea d do subitem **9.1.1** é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a Registrada ressarcir ao CRMPR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

### **9.2 – Da acumulação de sanções:**

A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

### **9.3 – Da convocação dos licitantes remanescentes:**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

### **9.4 – Da extensão das penalidades:**

**9.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquelas que:

- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As empresas interessadas em participar da licitação deverão conferir na sede deste CRM-PR, as especificações técnicas e quantidades de equipamentos de ar condicionado instalados.

Caso ocorram aquisições de novos equipamentos ou redução do número de equipamentos utilizados, será firmado termo aditivo prevendo a diminuição ou o aumento do serviço de manutenção.

Curitiba, 24 de janeiro de 2011.

Setor de Compras/ Manutenção – DEADM



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_-2011, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PERIFÉRICOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXX XXXX**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob n.º **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG n.º 00000000000, CPF 0000000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e periféricos para os equipamentos de ar condicionado da sede do CRM-PR.

1.2 Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência e o edital 003/2011 - CRM-PR, bem como a proposta realizada no pregão.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

2.1 – O presente contrato é firmado através de processo licitatório Pregão nº 003/2011 CRM/PR, nos termos da Lei 10520/2002 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei 8666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 003/2011 CRM/PR;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela manutenção preventiva e corretiva mensal, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX,XX, irrevogáveis.

4.2 Nos preços ofertados pelo CONTRATADO deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1- O presente instrumento terá vigência por 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse expresso do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de peças e serviços executados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deve custear todas as suas despesas com transpor e alimentação;
- b) Substituir, retirar e transportar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, os materiais eventualmente recusados (avariados, defeituosos, com erros de impressão, cores, diferentes do licitado), bem como aqueles em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contados da notificação;
- c) Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante autorização do setor fiscalizador;
- d) A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Contrato;
- e) Executar os serviços objeto deste Contrato com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

- f) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
  - g) Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho;
  - h) Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
  - i) Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados nos locais de serviços;
  - j) Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local da prestação do serviço;
  - k) Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Contrato, relação nominal de todos os empregos que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
  - l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação , bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas legais inerentes ao assunto;
-



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

- 
- o) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
  - p) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
  - q) Manter todos os requisitos de habilitação durante o período de contratação;
  - r) Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATANTE

#### 8.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega total do objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO;
- c) Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;
- d) Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO;
- h) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- i) Documentar as ocorrências havidas;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

- j) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- k) Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local onde for entregue o objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- l) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União;

### **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 A execução dos serviços serão acompanhados pelo Funcionário Sr. Sérgio Luiz Golombe do Setor de Manutenção deste CRM/PR, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhes:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providencias sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa e Financeira ou ao Setor de Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.2 O acompanhamento acima não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3 O CONTRATANTE, por intermédio dos designados acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência do Edital de Pregão e proposta de preço do CONTRATADO;

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

---



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

9.5 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da manutenção, designados acima, observarão se o licitante cumpriu todos os termos constantes do Edital de Pregão e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

---



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

11.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340  
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –  
Site: www.crmpr.org.br

---

13.1 O extrato de contrato será publicado no Diário Oficial, a expensas do CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições da GARANTIA.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, \*\* de \*\*\*\* de 2011

**Cons. Carlos Roberto Goytacaz Rocha**  
Presidente do CRM-PR

**SR. XXXXXX**  
**CONTRATADA**

**02 TESTEMUNHAS:**